



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Alencar Moraes de Rezende, n.º 55, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP 29.217-080, inscrito no CNPJ 02.970.007/0001-61, neste ato representado por sua Diretora Presidente **Sr. MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portadora da CI n.º 1.641.450 SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 090.016.987-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado e **EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.813.501/0001-00, com sede à AV. Santos Dumont, n.º 3060, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-162, neste ato representado pelo **Sr. VITOR LEITÃO ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º **011.489.933-98** doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme solicitação do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES-IPG**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade IPG n.º 200263/2024, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a Contratação de prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS, DEVIDAMENTE HABILITADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) COMO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DO ALM - Asset Liability Management e dos relatórios semestrais de diligência DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARAPARI - IPG conforme as especificações e condições contidas no TERMO de REFERENCIA - Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O preço a ser pago pela Contratante corresponderá aos custos dos serviços efetuados pela Contratada em sua proposta comercial.

2.2 - A CONTRATADA receberá pelos serviços objeto deste contrato a importância em moeda corrente nacional, correspondente ao valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo pago em parcelas iguais e consecutivas, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.3 - Os pagamentos somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

2.4 - O critério de reajuste do preço Contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

2.5 - O preço CONTRATADO compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

2.6 - O pagamento será realizado após a prestação do serviço do objeto licitado, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada com apresentação das Certidões conforme item 2.10.

2.6.1 - O pagamento será efetuado somente após a aceitação e comprovação das faturas pelo Fiscal do Contrato do IPG, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência bem como os preços firmados.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O IPG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.8 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

2.9 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.10 - O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de Comprovação de Regularidade junto Receita Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante, Comprovação de Regularidade do FGTS, CNDT e Comprovação de Regularidade junto ao Município de Guarapari.

2.11 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa prestadora de serviço do objeto deste Contrato, e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.12 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.13 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:	301	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES - ES
Órgão:	30.01	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES - ES
Atividade:	09.122.0024.2.111	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG
Elemento:	3.3.90.35	Serviços de Consultoria
Sub-elemento:	3.3.90.35.01	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Instituto de Previdencia dos Servidores do Municipio de Guarapari-ES, exercer a ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente Contrato, e, a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

CONTRATADA declarar aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a maior ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dela decorrentes:

I – A execução do objeto deste Contrato no prazo proposto, mediante O.S. (Ordem de Serviço)

ou S.F. (Solicitação de Fornecimento), e em conformidade com as especificações exigidas no processo;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

IX – Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI – Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

XII – Em caso de encerramento do presente contrato o banco de dados e informações pertencentes ao contratante deverá ser disponibilizado para transferência em arquivos digitais compatíveis para sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ACEITE E RECEBIMENTO:

8.1. A execução deverá ser efetuada mediante solicitação a necessidade da Diretoria Financeira, Assessor Financeiro, Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos, sendo efetuado diretamente a Contratada, por meio de telefone memorando ou ofício.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.3. O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.

8.4. O serviço/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

8.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 9.610/98 (Direitos Autorais).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10. A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, ____ de Junho 2024.

**MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES IPG
CONTRATANTE**

**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Vitor Leitão Rocha
Representante Legal
CONTRATADA**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de investimentos ao IPG.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total em R\$
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria de investimentos ao IPG.	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

1.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os serviços acima elencados são classificados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelece o inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo sua vigência ser prorrogada sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari-ES nasceu no ano de 1998, através da Lei Complementar Municipal nº 1.825/98, 22 de dezembro do mesmo ano, com a finalidade de assegurar a seus assegurados e a seus dependentes os meios indispensáveis a sua manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

2.2. Dessa maneira, visto a complexidade na Gerência do Órgão, assim como na Gestão dos Recursos Públicos, é necessário a contratação dos serviços de consultoria e assessoria de investimentos ao IPG, visto a obrigação de assegurar o bom andamento da “máquina pública”, ou seja, garantir que os recursos públicos advindos das contribuições dos servidores, patronal, compensação previdenciária, aportes, alíquotas suplementares e afins,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

sejam investidos de forma eficiente e segura, para que haja retornos significativos as contas da Autarquia Previdenciária Municipal.

2.3. Com atual estrutura desta Autarquia, é humanamente impossível realizar esta demanda, devido a complexidade das tarefas de casa servidor, e dedicar-se unicamente ao Setor de Investimentos, cujo carece de estudos pormenorizados e diários, do mercado, de produtos financeiros e etc. Assim, é justificada a necessidade da contratação de uma Consultoria e Assessoria Técnica, afim de auxiliar nas tomadas de decisões assertivas, além de que os investimentos não podem ser feitos de qualquer maneira, mas de acordo com a Política de Investimentos, que foi publicada na pagina desta autarquia, www.ipg-guarapari.org.br/ws/media-library/0516fadced034bb2975ca67233ce290f/pai-2024.pdf

2.4. Ademais, a pretensa contratação nasce devido ao término de vigência do Contrato Administrativo nº 001/20023, 13 de março de 2024, que tem como objeto a consultoria exclusivamente voltada para RPPS, orientações, emissão de relatórios de políticas de investimentos, elaboração e fornecimento de boletins informativos, monitoramento mensal de análise qualitativa, participação em comitês de investimentos com pareceres opinativos de investimentos e gerenciamento da carteira de investimentos, de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico.

2.5. Portanto, perante o contexto apresentado, a contratação de uma assessoria especializada surge como uma solução indispensável para garantir a eficiência, a conformidade legal e a transparência em todas as fases do processo de investimentos, beneficiando tanto a instrução quanto a população atendida (servidores inativos e pensionistas, especificamente).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024. tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pelo IPG, entretanto, a contratação é de extrema importância, por se tratar da aplicabilidade correta e devida dos investimentos da Autarquia.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São requisitos de contratação:

- a) Ser pessoa jurídica, em consonância com o que existe o inciso I, do art. 97 da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- b) Comprovar seu registro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM como Consultoria de Valores Mobiliários, a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na internet.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

- c)** Demonstrar a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluído o histórico de sua atuação.
- d)** Demonstrar que os sócios ou profissionais que atuam junto à empresa foram regularmente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma do mercado brasileiro de capitais e comprovante de habilitação acadêmica para o desempenho das atividades relacionadas com as áreas de economia, atuária ou finanças.
- e)** Atestar a certificação de sua reputação ilibada, mediante a demonstração de sua certificação de regularidade fiscal e trabalhista.
- f)** Comprovar a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive em termos de recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados.
- g)** Apresentar atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, qualidades e prazos com o objeto licitado.
- h)** A empresa deverá prestar os serviços diariamente por meio eletrônico e/ou telefone, especialmente, no horário que das 8:30h às 17:30h, em dias úteis, mas, também, de forma presencial, somente quando solicitado pela Direção e/ou Comitê de Investimentos, para participação em reuniões.

4.2. A contratada desenvolverá as seguintes tarefas:

- a)** Assessorar na seleção de produtos financeiros;
- b)** Analisar os fundos de investimentos com a apresentação e parecer conclusivo para subsidiar análise e alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;
- c)** Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;
- d)** Analisar as informações dos investimentos para elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para o Ministério da Previdência através do CADPREV;
- e)** Elaborar a minuta da Política de Investimentos, apresentar ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho e, após aprovação, elaborar e enviar ao Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

- f)** Auxiliar no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate - APR, com atualização automática feita pelo sistema online;
- g)** Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Proprio de Previdencia Social, com todos os ativos que compõem a carteira;
- h)** Elaborar o relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidencias de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN;
- i)** Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativos ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria e Conselhos;
- j)** Auxiliar nas respostas às diligencias referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;
- k)** Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;
- l)** Participar de forma online de todas as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, bem como eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;
- m)** Participar, sempre que convocada, das reuniões dos Conselhos;
- n)** Disponibilizar sistema com acesso online, onde deverá fornecer login e senha para acompanhamento dos investimentos, que deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidade:
- ❖ Acesso via web;
 - ❖ Composição da carteira de investimentos;
 - ❖ Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
 - ❖ Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;
 - ❖ Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

- ❖ Rentabilidade mensal dos investimentos e compração à meta atuarial;
 - ❖ Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual;
 - ❖ Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
 - ❖ Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc.;
 - ❖ Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
 - ❖ Credenciamento das instituições
 - ❖ Elaboração dos formulários APR;
 - ❖ Apoio à elaboração de DAIR e DPIN;
 - ❖ Relatório específico de risco dos investimentos contendo indexadores das carteiras e dos fundos investidos;
 - ❖ Ferramenta para comparação de fundos de investimento;
 - ❖ Geração do login e senha para membros da Direção, Conselhos e Comitê, com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.
- o)** Elaborar semestralmente o Relatório de Diligências e Verificação de Latros relativos aos fundos de investimento e títulos presentes na carteira do RPPS, a fim de realizar o acompanhamento sistemático das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.
- p)** Elaborar e fornecer o estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT).
- 4.3.** Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.
- 4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

5.2. Os serviços deverão ser executados nos locais descritos nos requisitos da contratação deste termo de Referência, conforme disposto no item 4.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação do contratado, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avenças e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a correção da execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará a fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, todo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fim de empenho de despesa e pagamento, e anotá os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará s registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do sob sua responsabilidade. Com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da NF, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termô e Referência.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Órgão Contratante (Instituto de Previdência do Município de Guarapari/ES), devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, quando houver, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre adata prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.6. A administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquid (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.7. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamento antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.8. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006., bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Constitui-se a natureza dos serviços acima elencados como sendo técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual.

8.2. Atesta-se que o objeto de contratação se caracteriza enquanto inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição do Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificação da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portalempreendedor.gov.br.

8.4.3. No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de documento comprobatório de seus administradores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursala, filial ou agência.

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembléia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, vem como o registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consistência respectiva.

8.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.5.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/20214, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- GERAL da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

8.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos tributos Municipais, emitida pela Secretária da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

8.6 QUALIFICAÇÃO ECOCOMICA-FINANCEIRA:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

8.6.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dotado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 o custo estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme previsa de pesquisas junto a contratos de outras Autarquias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

11.1.2. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.3. Substituir, preparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO REAJUSTE:

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o IPCA-E.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG

eventuais implicações penas nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentaria propria conforme levantamento do Setor Contábil do Instituto de Previdencia dos servidores do Município de Guarapari/ES.

14.2. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UG: **301** - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari/ES — IPG

Orgão: **30.01** - inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES - IPG

Atividade: **09.122.0024.2.111**-Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG

JULIANA SANTOS RIBEIRO

Gerente de Gestão de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG

Aprovado em: ____/____/____

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA

Diretor-Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG